

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º  
20/2016-CBMPA, REFERENTE  
AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL  
PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DO CBMPA QUE  
CELEBRAM O CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A  
EMPRESA RCVR DE OLIVEIRA LTDA-  
EPP CONSOANTES AS CLÁUSULAS  
E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César n.º 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80 denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exm.º Sr. Zanelli Antônio Melo Nascimento, residente e domiciliado nesta cidade, Cédula de Identidade n.º 1106882-CBM/PA e do CPF 802.969.044-49, e a **EMPRESA RCVR DE OLIVEIRA LTDA-EPP** inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 15.300.567/0001-50, Insc. Estadual 15367.168-8 denominada como **CONTRATADA**, por seu, representante legal, a Sra **RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA**-Sócia administradora, CPF n.º 001.676.292-47, que ajustem para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:**

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual n.º 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 199, de 09/06/2003; Lei Estadual 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas:

**CLÁUSULA III - OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

Este Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, adjudicado a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA IV — DA ENTREGA DO OBJETO**

4.1 O Órgão entrará em contato com a **CONTRATADA**, conforme sua necessidade para que a mesma realize a entrega dos produtos, oportunidade em que será solicitada da respectiva Autorização de Fornecimento — AF, que deverá ocorrer no prazo 03 (três) dias úteis.

4.2 A Água Mineral deverá ser entregue 2 (duas) vezes por semana, em dias alternados ainda conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo **CONTRATANTE**.

4.2.1 Após assinatura da Autorização de Fornecimento — AF o **CBMPA CONTRATADA** para que a mesma realize a entrega da água mineral, sendo "chamado" contendo a quantidade de garrações a serem entregues, no atendimento ao chamado.

AF-4-0



4.2.2 Os chamados poderão ser realizados por e-mail, ou fax, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

4.3 Os garrafões deverão ser entregues no Almoxarifado Geral do CBMPA, o outro local das dependências do quartel do Comando Geral do CBMPA desde que acordado pelas partes.

4.4 Os garrafões deverão ser entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência, conforme a seguir.

4.4.1 Água Mineral deverá ser entregue em horário comercial, de acordo com a necessidade, observado a frequência descrita no subitem 4.2 deste Termo de Referência; no seguinte endereço: **situado na Av. Júlio César nº 3000, bairro de Val-de-Cans. CEP 66.615-055.**

4.5 A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.6 Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

#### CLÁUSULA V - PREÇO

Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 17.946,00(dezessete mil novecentos e quarenta e seis reais)**, conforme demonstrado no quadro baixo:

	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02	ÁGUA MINERAL, GRANADA 300 ml: Água mineral sem gás, embalada em frasco tipo granada transparente de 300 ml, em caixa com 24 unidades, Ph de 9.2 a 25, validade mínima de 12 meses. Devendo atender as especificações elencadas no item 2.2,1 e seus subitens (2.2.1.1, 2.2.1.2) todos presentes neste termo. Marca: Mar Doce Fabricante:Mar doce	CX	1.800	9,97	17.946,00
VALOR TOTAL:				R\$ 17.946,00	

#### CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1. Deverão ser entregues no endereço do Comando Geral do CBMPA, direcionado a Diretoria de Apoio Logístico, a Nota Fiscal e a respectiva documentação, correspondente aos serviços executados, para devido atesto, que será encaminhada posteriormente à Diretoria de Finanças do CBMPA para o pagamento.

21/11/20

*[Handwritten signature]*

6.2. Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão constar os números das Ordens de aprovadas correspondentes aos serviços cobrados, que serão apensados pelo gestor do Sistema ao processo com vistas à prestação de contas pelo TCE/PA.

6.3. O CBMPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto/bem/serviço fornecido não estiver de acordo com a especificação do edital e aceita.

6.4. Será comprovada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta online da sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF — antes de efetuar qualquer pagamento devido.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, situado à Av. Júlio Cesar, n.º 3000 — Val de Cans, Belém-PA, inscrito) no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições estadual e municipal não contribuinte, deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA VII - PRAZOS:

O prazo para a vigência do presente Contrato será de 12 meses de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

#### CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS:

PROGRAMA 06.122.1297.8338 — Operações das Ações Administrativas.

ELEMENTO DE DESPESA — 339030 — Material de Consumo.

FONTE DO RECURSO: 0101000000-Tesouro

#### CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE:

9.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do CBMPA, ao licitante ou a contratada, no cometimento das seguintes ocorrências, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo CBMPA processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancela Certificado de Registro Cadastral da Firma;

9.3. No caso de atraso na entrega dos objetos ou entrega destes com características diferentes das previstas no Anexo I do Edital, no que diz respeito ao TERMO DEREFERÊNCIA, a CONTRATADA será sujeita às penalidades seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias; e, 2% (dois por cento) após o prazo em questão, até o limite de trinta dias, quando então o ajuste contratual será rescindido de pleno direito;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o CBM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a critério da Autoridade Contratante;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei perante o CBMPA.

9.4. A CONTRATADA será penalizada com a multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando, injustificadamente, ocasionar a rescisão do mesmo;

9.5. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

a) impedido de contratar com a Administração Pública;

b) se for o caso, Cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA X — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

##### 10.1 — DEVERES DO CONTRATADO

10.1.1 — Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste Instrumento;

10.1.2 — Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, Estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

10.1.3 — Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.4 — Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do produto, quando couber;

10.1.5 — Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítima empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.1.6 - Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código do Consumidor, especialmente no tocante a qualidade, ou defeito.

10.1.7 — A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos Moldes do art 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser e com cada entrega do objeto dessa Licitação, com o prazo de 24 meses recebimento definitivo do material, entendendo como tal a data de adimplemento.

10.1.8 - Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço coberto por garantia com prazo válido de vigência, os custos de transporte do a

2011/11

11

fabrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada.

10.1.9 - O recebimento do material mencionado no objeto desta licitação não si aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato nomeado pela DAL.

10.1.10 - A rejeição do material não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

10.1.11 - Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe correções cabíveis.

10.1.12 - A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior na aplicação das sanções previstas no item 8 deste instrumento.

## 10.2 -- DEVERES DO CONTRATANTE

10.2.1 — Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

10.2.2 — Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

10.2.3 — Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas na licitação;

10.2.4 — Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para, que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.5 — Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela contratada;

## CLÁUSULA XI - RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art 178, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

## CLÁUSULA XII - CONDIÇÃO GERAL:

12.1. Ao Contrato se aplica a seguinte disposição geral:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que sus citados pela CONTRATADA.

### a) GARANTIAS DO PRODUTO E/OU DOS SERVIÇOS:

Os serviços executados, as peças e/ou os acessórios aplicados, deverão ter garantia mínima de meses, o que ocorrer primeiro. Produtos com defeito de fabricação ou falhas deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o CBMPA, inclusive com o recolhimento e troca.

O prazo máximo para sanar as pendências é de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação.

A garantia será cobrada primeiramente da oficina que executou o serviço. Caso esta se recuse a cumprir a garantia, esta deverá ser dada pela CONTRATADA, uma vez que é com esta que é estabelecido o vínculo contratual, sem a possibilidade de transferência de responsabilidade.

### b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ZAP-f

20

2.2.1 ÁGUA MINERAL SEM GÁS: Deverá ser de primeira qualidade com as seguintes características:

2.2.1.1 Ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, como FLUORETADA, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA. A água mineral é apenas para reposição, no momento de entrega será feita à troca do vasilhame. O preço estimado diz respeito apenas à água para consumo.

2.2.1.2 Ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos — CNNPA;

2.2.2 Os garrafões disponibilizados pela CONTRATADA deverá ser em POLICARBONATO, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de água mineral, próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas; que atendam os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na do produto. Validade mínima de 12 meses a contar do recebimento do produto, e validade mínima do garrafão de 6 meses a contar do recebimento do mesmo.

2.2.3 Apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo parlamento Nacional de Produção Mineral — DNPM, (Decreto-Lei n.º 7.841/1945), e registrado no Ministério da Saúde;

2.2.4 Deverão vir gravados nos rótulos dos garrafões data de envasilhamento e validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme Portaria n.º 470/99 do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM;

2.2.5 O CBMPA possui garrafões vazios, que poderão ser utilizados pela CONTRATADA, obrigando-se a mesma, mediante Termo de Responsabilidade, a devolver os mesmos em perfeitas condições de uso, quando findo o contrato de fornecimento.

#### CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deve a por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

A CONTRATADA deve possuir taxa de administração até 3% do valor movimentado, sem taxas adicionais de cartão.

A CONTRATADA deve postar a taxa de administração na nota fiscal apresentada a CONTRATANTE para pagamento.

Será permitido ao contratante solicitar a adaptação dos sistemas licitados às peculiaridades do CBMPA, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

#### CLÁUSULA XIV DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos CONTRATANTES, o Foro de Belém,

2000/01/05

com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

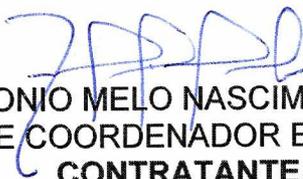
**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA XVI ASSINATURA:**

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém-Pa, 25 de Maio de 2016



**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO-CEL QOBM  
CMT GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
CONTRATANTE**



**RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA  
RCVR DE OLIVEIRA LTDA-EPP  
CONTRATADA**

1ª Mano Roberto da Silva Leal

CPF Nº 05.390.302-82

2ª Antonio Carlos da Silva e Souza - MS J BM

CPF Nº 330.915.362-20

Antônio Carlos da Silva e Souza  
MAJ QOA BM- RC : 8341